

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS,
FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS/SC

URGENTE

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, associação civil inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 83.930.131/0001-03, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730 (“Figueirense FC”); e FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE LTDA., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.603.708/0001-07, com sede na Rua Humaitá, nº 194, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-730 (“Figueirense Ltda.”) — em conjunto, os “Requerentes” ou, para fins de simplificação, apenas “Figueirense” —, vêm a V.Exa., por seus advogados abaixo assinados (doc. 01), com fundamento nos dispositivos legais contidos na Lei n.º 11.101/2005 (“LRF”) e na Lei n.º 14.193/2021 (“Lei da SAF”), formular o presente **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com base nos fatos e nos fundamentos jurídicos a seguir expostos.

I. HISTÓRICO DOS REQUERENTES

- Apresentando o Figueirense -

1. Sem a pretensão de tornar a presente demandada repetitiva — visto que o histórico do Figueirense foi amplamente exposto na petição inicial do pedido de recuperação extrajudicial e os fatos ali ocorridos já são conhecidos por este MM. Juízo —, os Requerentes passam a retomar apenas os pontos centrais e mais relevantes a respeito do seu histórico, de forma sucinta, a fim de cumprir todas as exigências constantes da LRF e manter a coerência interna desta petição.
2. Os Requerentes foram responsáveis pelo desenvolvimento de uma das mais relevantes atividades empresárias do Estado de Santa Catarina e do Brasil: a “operação-futebol” atrelada à marca “Figueirense”.
3. Tudo começou em 12.06.1921, com a fundação do Figueirense FC, agente econômico constituído sob a forma de associação civil, que desde a sua origem desenvolve a referida atividade empresária.
4. No ano de 1961, o Figueirense FC ganhou projeção nacional, tendo se tornado, no ano de 1973, o primeiro clube do Estado de Santa Catarina a disputar um torneio nacional.
5. Entre os anos 90 e o início dos anos 2000, com a operação-futebol ainda sendo desenvolvida exclusivamente pelo Figueirense FC, foram alcançados resultados esportivos relevantes, como, por exemplo, o campeonato da Copa Mercosul de 1995, diversos campeonatos estaduais (que consolidaram o Figueirense como o maior campeão de todos os tempos do Estado de Santa Catarina) e o vice-campeonato da série B de 2001, que credenciou o Figueirense a disputar a série A do mais importante torneio nacional de futebol no ano seguinte

6. A partir de 2002, consolidada sua presença no grupo da elite do futebol brasileiro, o Figueirense FC promoveu uma série de novas melhorias na estrutura física que compõe seus ativos e na gestão da operação-futebol.

7. Por exemplo: em 2005, o estádio Orlando Scarpelli passou por obras de reforço da estrutura, troca de alambrados, colocação de cadeiras e melhorias nas cabines de imprensa, adequando-se aos mais elevados padrões internacionais.

8. Ao longo dos anos 2000, o Figueirense consolidou-se como “time de primeira divisão” no Brasil, tendo, ainda, conquistado o vice-campeonato da Copa do Brasil em 2007, o acesso a torneios internacionais (como a Copa Sulamericana) e, pela primeira vez, o campeonato da tradicional Copa São Paulo de Futebol Júnior (o mais importante torneio da categoria), em 2008.

9. Na virada da década de 2000 para a década de 2010, a gestão que fez história no Figueirense deu lugar a novas diretorias. A operação-futebol atrelada à marca “Figueirense” continuou até 2017 sendo gerida e desenvolvida exclusivamente pelo Figueirense FC.

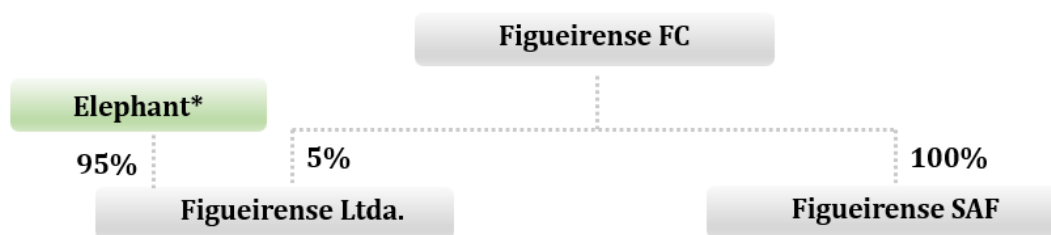
10. Em 23.12.2014, foi criada a também ora Requerente Figueirense Ltda. A partir de 2017, a operação-futebol atrelada à marca “Figueirense” passou a ser desenvolvida por essa entidade (Figueirense Ltda.), a quem haviam sido prometidos investimentos por parte da Elephant Participações Societárias S.A (“Elephant”).¹

¹ A gestão indireta da operação-futebol pela Elephant e os seus efeitos deletérios são conhecidos e já foram amplamente demonstrados nos autos da recuperação extrajudicial, inclusive indicados como um dos principais fatores que geraram a crise econômico-financeira hoje enfrentada pelos Requerentes. Seja como for, que fique mais uma vez registrado: o Figueirense FC e a Figueirense Ltda. estão focados em trabalhos preparatórios no sentido de mapear rigorosamente todos os danos perpetrados pela Elephant por meio de ação de produção antecipada de provas n.º 5001966-80.2021.8.24.0082, a qual, quando concluída, irá prover elementos que subsidiarão as competentes medidas de ressarcimento, por meio das quais se buscará recuperar valores de fundamental importância para a recomposição do caixa do Figueirense, para o pagamento dos seus credores e para reinvestimentos na operação..

- Constituição do Figueirense SAF -

11. Com o advento da Lei da SAF, visando se adequar aos mais modernos modelos e parâmetros de mercado, em 30.12.2021, foi constituída a sociedade anônima do futebol para desenvolver a operação-futebol atrelada à marca Figueirense sob o nome de Figueirense Futebol Clube SAF ("Figueirense SAF").

12. A nova estrutura societária em que se inserem os Requerentes pode ser sintetizada conforme a ilustração abaixo:



13. Essa relevante mudança foi um marco não só para o Figueirense, mas para todos os clubes de futebol que têm aderido ao novo modelo de negócio, especialmente porque a profissionalização da gestão por meio de mecanismos de governança corporativos é uma das premissas e imperativos da Lei da SAF.

14. Além de ajustes significativos na própria gestão administrativa do clube e de um rearranjo societário, as atividades vinculadas à operação-futebol passaram a se concentrar no Figueirense SAF.

15. Por sua vez, a Figueirense Ltda. possui o Figueirense SAF como seu único cliente. A Figueirense Ltda. foi contratada para manter as condições ideais do gramado do Estádio Orlando Scarpelli, cujo serviço é prestado por profissionais capacitados tecnicamente, empregados da Figueirense Ltda.

16. A receita da Figueirense Ltda. é composta, basicamente, por recursos pagos diretamente pelo Figueirense SAF, em cumprimento a contrato de prestação de serviços celebrado entre eles (doc. 02).

17. Posto esse breve histórico do Figueirense e a sua nova estrutura organizacional, passa-se a expor as demais questões de fato e de direito que fundamentam este pedido.

II. LEGITIMIDADE E INTERESSE

18. Nesse tópico, restará claramente comprovada a legitimidade e o interesse dos Requerentes (o Figueirense FC e a Figueirense Ltda.) sob o viés dos dispositivos legais aplicáveis: a LRF e a Lei da SAF.

19. Nos últimos anos muito se debateu sobre a melhor interpretação do rol de legitimados para ingressar com o pedido de recuperação judicial. Inclusive, a possibilidade (ou não) de associações civis se beneficiarem do procedimento recuperacional ganhou um destaque especial.

20. Todavia, fato é que a edição da Lei da SAF consolidou, do ponto de vista legislativo, a legitimidade e o interesse (processual) de entes que desenvolvem operação futebol (organizados sob a forma de associação civil ou não) para ingressarem com pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, conforme art. 13, II da Lei da SAF:

“Art. 13. O clube ou pessoa jurídica original poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos seus credores, ou a seu exclusivo critério: (...)

II - por meio de recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005”

21. Ao longo dos últimos 2 (dois) anos, a novidade legislativa vem servindo para que alguns dos principais clubes do futebol brasileiro buscassem a reestruturação de suas dívidas por meio da recuperação judicial ou extrajudicial. São os casos do Cruzeiro Esporte Clube, Sport Club do Recife, Coritiba Foot Ball Club, Clube Náutico Capibaribe, Avaí Futebol

Clube, Guarani Futebol Clube, Joinville Esporte Clube, Botafogo de Futebol e Regatas, dentre outros. Todos estes clubes tiveram seus pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial aceitos pelo Judiciário e alguns deles já tiveram seus Planos de Recuperação aprovados pelos credores e homologados judicialmente (em alguns casos, inclusive, com os pagamentos já iniciados).

22. Especificamente com relação à Figueirense Ltda., não deve igualmente subsistir qualquer dúvida quanto a sua legitimidade e interesse, na medida em que o art. 13, *caput* da Lei da SAF menciona expressamente que as medidas ali previstas (incisos I e II) podem ser adotadas por “qualquer pessoa jurídica original”, sendo certo que a Figueirense Ltda. exerceu direitos federativos no período entre 2018 e 2020. Além disso, a legitimidade e o interesse da Figueirense Ltda. também ficam evidentes quando analisados isoladamente os requisitos contidos no art. 48 da LRF, porque trata-se de agente (constituído sob a forma de sociedade limitada) que exerce atividade empresarial regularmente há mais de 2 (dois) anos, nunca foi falida, nunca esteve sob o regime da recuperação judicial e seus administradores jamais foram condenados por crimes previstos na LRF.

23. Portanto, verifica-se a inequívoca legitimidade do Figueirense FC e da Figueirense Ltda. para formularem este pedido de recuperação judicial.

III. COMPETÊNCIA DESTE D. JUÍZO

24. O art. 3º da LRF estabelece que compete ao juízo do local do principal estabelecimento do devedor “homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência”.

25. No caso concreto, o juízo competente para processar este pedido de recuperação judicial é este MM. Juízo, integrante da Comarca de Florianópolis/SC.

26. Parece realmente desnecessário comprovar que este MM. Juízo é o competente para processar esta recuperação judicial, afinal este mesmo MM. Juízo se reconheceu como

competente para processar o pedido de tutela provisória e o pedido de homologação de planos de recuperação extrajudicial apresentados pelo Figueirense em 2021 (Processo nº 5024222-97.2021.8.24.0023).

27. Seja como for, e para que não haja dúvidas, basta dizer que é nesta cidade em que se encontram as sedes da Figueirense Ltda. e do Figueirense FC, onde funcionam os seus centros administrativo, operacional e financeiro. Trata-se de fatos notórios, que dispensam comprovação (na forma do art. 374, I do CPC).

28. É nesta cidade, Florianópolis, que são tomadas as decisões estratégicas por presidência, conselhos e diretoria do Figueirense FC. Da mesma forma, os órgãos que administram a Figueirense Ltda. se reúnem e deliberam em Florianópolis. É aqui que tomam forma e ganham eficácia prática estas deliberações.

29. Não há dúvidas, portanto, de que o local do “principal estabelecimento” do Figueirense é o município de Florianópolis, razão pela qual este MM. Juízo é inequivocamente competente para apreciar este pedido, nos termos do art. 3º da LRF e do art. 299 do CPC.

IV. RAZÕES DA CRISE DO FIGUEIRENSE

- A chegada da Elephant e o rombo financeiro causado -

30. Conforme adiantado, no ano de 2014 foi constituída a Figueirense Ltda., como forma de tentar implementar as novas práticas que se insinuavam com sucesso no futebol internacional sob a alcunha de “clube-empresa”.

31. Neste contexto de inovação da estrutura da operação-futebol até então implementada pelo Figueirense — que funcionava inteiramente sob o formato de associação — surgiu a empresa Elephant, que se apresentou como capaz de realizar vultosos investimentos.

32. Essa “parceria” foi em grande medida a responsável pela crise econômico-financeira do Figueirense. Vejamos.

33. Em agosto de 2017, Figueirense FC e Elephant firmaram o “Acordo de Investimento e Transferência da Atividade Futebol Sob Condições Suspensivas” ([doc. 03](#)). O Acordo de Investimentos previa (i) a transferência da operação-futebol para a nova sociedade que veio a ser constituída — a Figueirense Ltda — e (ii) a aquisição de 95% do capital social da Figueirense Ltda. pela própria Elephant.

34. Em contrapartida, prometia a Elephant realizar aportes na sociedade que acabara de nascer, criando as bases para uma operação-futebol que prometia ser altamente rentável, capaz de gerar frutos na forma de contratações de atletas de ponta, saneamento de dívidas e gestão profissional.

35. No entanto, o tempo foi passando e os inadimplementos contratuais por parte da Elephant se acumularam. Passado mais de um ano, o aporte não havia sido efetuado e o Figueirense FC notificou a Elephant em maio de 2019 ([doc. 04](#)), pedindo que prestasse esclarecimentos e/ou um cronograma de adimplemento das obrigações assumidas.

36. Após rodadas de negociações, Figueirense FC e Elephant firmaram, em julho de 2019, o “Termo de Compromisso e Outras Avenças” ([doc. 05](#)), por meio do qual a Elephant reconheceu uma série de obrigações, dentre as quais (i) aportar R\$ 19 milhões para aumento de capital da Figueirense Ltda.; e (ii) o cumprimento da cláusula de “Performance Financeira”, que previa, dentre outros pontos, que efetuará pagamentos a jogadores e funcionários.

37. Mais uma vez, a Elephant deixou de honrar os compromissos assumidos, não desembolsando sequer a primeira parcela do valor devido a título de aporte de capital.

38. Além disso, a operação-futebol sob a gestão da Elephant — ainda que de forma indireta, porque a operação-futebol estava exclusivamente a cargo da Figueirense Ltda., cujo capital social era detido pela Elephant na proporção de 95% — foi desastrosa.

39. É dessa época o maior rombo financeiro que se tem notícia e o aumento exponencial da dívida. As consequências dessa gestão irresponsável não tardaram a aparecer. Ao longo dos anos de 2018 e 2019, o Figueirense deixou de ser retratado pela mídia e pelo mercado como clube cumpridor de suas obrigações. A imagem do Figueirense estava indelevelmente arranhada, atraindo prejuízos reputacionais que, no fim do dia, se traduzem em mais prejuízos financeiros.²

40. Em setembro de 2019, o Figueirense FC deu por encerrada a relação contratual com a Elephant (doc. 06) e precisou acionar a justiça para impedir que atos por ela praticados (e por seus representantes) pudessem gerar danos ainda maiores aos já conhecidos.³ Diante de fatos gravíssimos que se tornaram conhecidos do público, corria-se o risco de o Figueirense abandonar as competições que disputava.

41. O Figueirense FC então ajuizou ação contra a Elephant, com pedido de tutela de urgência (doc. 07),⁴ para poder praticar atos de gestão em relação à Figueirense Ltda. e, assim, evitar que o pior pudesse acontecer. A tutela foi concedida (doc. 08) e, em fevereiro de 2021, foi proferida sentença — já transitada em julgado — que julgou procedentes os pedidos formulados pelo Figueirense FC (doc. 09).

42. Embora afastada definitivamente da gestão da Figueirense Ltda., fato é que a passagem da Elephant deixou marcas e prejuízos ao Figueirense.

² São dessa época fatos que mereciam ser esquecidos, se não servissem de aprendizado: atrasos de salários e as rescisões unilaterais de jogadores do time profissional e da base, gerando investigações pelo STJD e uma Ação Civil Pública pelo Ministério Público do Trabalho, greve de funcionários e atletas, que se recusaram a entrar em campo em partida oficial da série B do Campeonato Brasileiro. Nessa mesma época, o Figueirense, antes chamariz de bons profissionais, passou a colecionar recusas de treinadores para assumir o comando do time principal. Houve, ainda, renúncia de membros dos Conselhos e contratos foram rescindidos unilateralmente por fornecedores e prestadores de serviços em geral, tais como de plano de saúde, transporte e alimentos.

³ Mesmo depois das notificações e rescisão do vínculo contratual, o Sr. Cláudio Honigman, representante da Elephant, compareceu a estabelecimento bancário e simplesmente “sacou” valores depositados pela compensação recebida pelo Figueirense referente à transação do atleta Filipe Luís. Além disso, tentou solicitar à CBF o descredenciamento do Figueirense da série B do Campeonato Brasileiro de futebol. Confira-se em www.stjd.org.br/noticias/comissao-pune-claudio-honigman

⁴ Processo nº 5001388-88.2019.8.24.0082, em curso perante o MM. Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca.

- Tentativa de reestruturação via recuperação extrajudicial -

43. Como forma de desafogar a operação-futebol, recuperando valores para a recomposição do caixa, para reinvestimentos na operação e para o pagamento dos seus credores, o Figueirense FC e a Figueirense Ltda. ajuizaram pedido de concessão de tutela de urgência, com fundamento no art. 6º, §12º da LRF e nos artigos 305 e seguintes do CPC.

44. Este d. Juízo deferiu parcialmente o pedido, em 31.03.2021, determinando a suspensão da exigibilidade dos créditos detidos contra o Figueirense e dos atos expropriatórios contra seus ativos, em antecipação do *stay period*.

45. Ato contínuo, em forma aditamento, o Figueirense apresentou pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial ("Plano de RE"), em 07.05.2021, com fundamento no art. 163, §7º da LRF, uma vez que logrou comprovar que credores titulares de mais de 1/3 (um terço) dos créditos de cada uma das classes haviam aderido formalmente ao Plano de RE.

46. Posteriormente, o Figueirense chegou a apresentar nova relação de adesões, comprovando que credores titulares de mais de 50% dos créditos de cada classe haviam aderido ao Plano de RE.

47. O i. Administrador Judicial nomeado para o caso — a reputada firma Credibilità Administrações Judiciais — e o i. Ministério Público apresentaram pareceres favoráveis à homologação do Plano de RE, reconhecendo o atingimento de todos os requisitos legais.

48. Este d. Juízo, então, proferiu sentença por meio da qual homologou o Plano de RE do Figueirense, em 17.12.2021.

49. Apenas 2 (dois) credores se insurgiram contra a sentença que homologou o Plano de RE do Figueirense.

50. Até aquele momento — interposição de 2 (dois) recursos por credores em face da sentença de homologação do Plano de RE —, a situação parecia estabilizada e acreditava-se que a reestruturação do Figueirense seria possível, nos termos do Plano de RE homologado. A partir de então, o Figueirense iniciou conversas com um importante agente do mercado, que havia manifestado interesse em investir na sua operação futebol. As partes chegaram a assinar memorando de entendimentos e cláusula de exclusividade, para assegurar que as diligências pudessem ser realizadas sem contratempos e dentro de um prazo seguro.

51. No entanto, enquanto essas diligências preliminares avançavam — e após mais de 13 (treze) meses da homologação do Plano de RE (de dezembro de 2021 a janeiro de 2023), período dentro do qual houve alterações significativas no ambiente político e econômico do país —, o e. TJSC deu provimento a um dos recursos apresentados, para reformar a sentença e rejeitar o pedido de homologação do Plano de RE, sob o fundamento de que não estaria preenchido o quórum exigido pelo art. 163 da LRF. Mais especificamente, o e. TJSC afastou a possibilidade de adesão do credor Marcos Meira, extirpando seu crédito do cômputo do quórum previsto no art. 163 da LRF.

52. O Figueirense então opôs embargos de declaração, ocasião em que ficou demonstrado que o Plano de RE deveria ser homologado, uma vez que o quórum havia sido atingido, ainda que retirado o crédito do Sr. Marcos Meira. Com efeito, foi demonstrado que havia um erro material grave na decisão, uma vez que o crédito do Sr. Marcos Meira havia sido subtraído do volume de adesões, mas não havia sido extirpado do total de crédito, o que gerou uma distorção relevante nos números representativos dos quóruns atingidos.

53. Embora tenha sido atribuído efeito suspensivo aos embargos de declaração em um primeiro momento, em 12.09.2023, os embargos foram desprovidos. O Figueirense então interpôs recurso especial com pedido de atribuição de efeito suspensivo. Em razão dos consistentes argumentos apresentados, o Ilmo. Desembargador Terceiro Vice-Presidente deste e. TJSC proferiu decisão por meio da qual atribuiu efeito suspensivo ao recurso especial ([doc. 10](#)).

54. No entanto, ainda que o procedimento de recuperação extrajudicial estivesse vigente, a incerteza jurídica quanto à manutenção da homologação do Plano de RE já vinha agravando a crise financeira preexistente. Isso ocorria, sobretudo, porque o cenário até então não proporcionava a segurança exigida pelos potenciais investidores que haviam manifestado interesse em estruturar novos modelos de negócios com o Figueirense SAF — modelos estes previstos e estimulados pela Lei da SAF. Exatamente por esta razão, o agente de mercado com quem o Figueirense vinha negociando ao longo de meses “saiu da mesa”, fazendo com que todos os esforços da diretoria do Figueirense para firmar uma parceria que alavancasse a operação futebol voltassem à estaca zero.

55. Em meio a tantas incertezas, em meados de 2023, o Figueirense SAF e os Requerentes iniciaram tratativas com um outro importante *player* do mercado nacional, que manifestou firme intenção de conhecer a situação do Figueirense para apresentar um sólido projeto de investimento.

56. No âmbito das tratativas, ficou acertado um modelo de negócios que prevê a injeção de recursos por este investidor para revitalizar a operação futebol desenvolvida pelo Figueirense SAF e para pagamento da dívida dos Requerentes.

57. Diante da nova conjuntura, em especial diante do agravamento de crise econômico-financeira dos Requerentes — em larga medida devido às condições macroeconômicas e à insegurança jurídica causada pela sequência de decisões no âmbito da recuperação extrajudicial após a homologação do Plano de RE por este d. Juízo ainda em dezembro de 2021 — os Requerentes se viram obrigados a reanalisar as premissas econômicas e financeiras que lhes serviram de base para a elaboração do Plano de RE. O resultado foi a confirmação de que a reestruturação que se pretende só será possível através de um novo procedimento, desta feita através de um processo de recuperação judicial.

58. Por esta razão — e como forma de assegurar que o Figueirense possui legitimidade e interesse para formular este pedido —, os Requerentes estão informando hoje à i. 3ª Vice-Presidência deste e. TJSC sobre o ajuizamento deste pedido (e se comprometem a informar novamente sobre a decisão deste MM. Juízo que o apreciar).

V. VIABILIDADE ECONÔMICA E MEIOS DE RECUPERAÇÃO

- Recuperação “como deve ser”: esclarecimentos sobre operações prévias com investidor qualificado que permitem a construção de um projeto de reestruturação eficiente -

59. Inicialmente, cabe dizer que o Figueirense apresentará, nos termos do art. 53 da LRF, no prazo de 60 (sessenta) dias, o seu Plano de Recuperação Judicial, o qual conterà explicações pormenorizadas acerca da sua viabilidade, da possibilidade de superação da crise econômico-financeira e o dos meios de recuperação que serão empregados para a reestruturação do passivo e o pagamento dos credores.

60. De todo modo, os Requerentes passam a apresentar, desde logo, os fundamentos fáticos e jurídicos que sustentam a viabilidade econômica e sinalizar os principais meios de recuperação de que pretendem lançar mão.

61. Pois bem.

62. Muito embora existam obstáculos financeiros complexos, que geram impactos no dia a dia da operação-futebol, o Figueirense mantém intacto seu principal ativo: a fiel e apaixonada torcida, que ajudou e inspirou o clube a conquistar as suas glórias.

63. Comprometido em honrar uma história centenária e a paixão de seus torcedores, em um cenário de insegurança instaurado no âmbito do processo de recuperação extrajudicial, alternativas passaram a ser estudadas no sentido de buscar investidores interessados no Figueirense e que estivessem dispostos a injetar capital para revitalizar a operação futebol e contribuir com pagamento da dívida, da pessoa jurídica original, trazendo credibilidade ao ativo.

64. E foi exatamente nesse contexto que surgiu a oportunidade que foi largamente veiculada pela mídia especializada no final do ano de 2023.

65. Aliás, aqui é necessário abrir-se um breve parêntesis para dizer que nem toda a informação publicada é totalmente correta, pois, por vezes, algumas informações acabam por serem apresentadas de maneira distorcida. Fecha-se parêntesis.

66. Continuando. A prospecção de um *player* relevantíssimo e renomado no mercado teve início ainda antes do julgamento dos embargos de declaração opostos pelo Figueirense contra o acórdão que havia reformado a sentença de homologação do Plano de RE. Ao longo dos últimos meses, houve um imenso esforço de todas as partes envolvidas com vistas a estruturar a operação: foram horas de reuniões, trocas de documentos pelos assessores jurídicos das partes envolvidas, *due diligence*, análises e revisões de inúmeros documentos e informações *etc.*

67. Em termos objetivos, este *player* do mercado financeiro se comprometeu a aportar recursos no Figueirense SAF mediante a outorga de garantias pelo próprio Figueirense SAF e pelo Figueirense FC. Assim, o Figueirense FC promoveu a alienação fiduciária de 90% das ações de emissão do Figueirense SAF. Por sua vez, o Figueirense SAF constituiu garantia — também de natureza fiduciária — sobre o imóvel em que está construído o Estádio Orlando Scarpelli. Além disso, o projeto prevê a constituição de uma governança alinhada a parâmetros de mercado.

68. Muito embora o tomador desse empréstimo seja o Figueirense SAF — e não os Requerentes —, este aporte de recursos permitirá revitalizar a operação futebol desenvolvida pelo Figueirense SAF (que, a rigor, é a mesma operação outrora desenvolvida pelos Requerentes), auxiliar o pagamento da dívida, além de contribuir para a credibilização do ativo, descortinando um horizonte promissor para o Figueirense SAF no que diz respeito ao desempenho esportivo — que, no final do dia, também se traduz em receitas e organização financeira. Os Requerentes acreditam firmemente na capacidade de recuperação da imagem do Figueirense: de agente adimplente e chamariz de bons profissionais.⁵

⁵ A operação com o investidor foi apresentada em reunião do Conselho Deliberativo do Figueirense FC realizada em novembro de 2023, ocasião em que as propostas apresentadas pela diretoria e pelo investidor foram aprovadas por 98% dos conselheiros presentes, o que é claro indicativo de confiança que só pode decorrer da seriedade da operação e das propostas apresentadas.

- Medidas já implementadas e meios de recuperação -

69. Além da operação relatada acima, vale ainda trazer ao conhecimento deste MM. Juízo algumas medidas adicionais que já vinham sendo adotadas pelo Figueirense há algum tempo.

70. Antes mesmo de iniciar as tratativas com o investidor e decidir pelo ajuizamento deste pedido de recuperação judicial, o Figueirense já havia iniciado a implementação de modernas medidas de gestão e controle eficiente de custos, especialmente através da contratação da Alvarez & Marsal (“A&M”), uma das mais reputadas consultorias do mundo em reestruturação financeira.

71. Entre essas iniciativas, destaca-se a revitalização do programa sócio torcedor, por meio da introdução de novos planos de adesão e expansão de suas estratégias de marketing. Como resultado dessas modificações, o número de sócios torcedores praticamente duplicou em 2 (dois) anos, resultando no aumento das receitas.

72. Além disso, o Figueirense FC aderiu ao Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - PERSE, resultando em uma diminuição de aproximadamente R\$ 35 milhões do seu passivo fiscal.

73. Por fim, deve ser destacado que foi realizada uma extensa renegociação dos contratos em vigor com os fornecedores, resultando igualmente na redução dos custos fixos necessários à aquisição de insumos e serviços.

74. Estas diretrizes já haviam sido implementadas e vêm surtindo efeitos positivos. Para o momento, basta dizer, como forma de cumprir o ônus imposto pela LRF, que o Figueirense pretende reestruturar seu passivo mediante a aprovação de um Plano de Recuperação junto a seus credores que conterà novas condições de pagamento dos créditos, a princípio, mediante alongamento dos prazos, redução das taxas de correção e/ou a aplicação de deságios sobre os valores dos créditos sujeitos a este procedimento.

VI. ATENDIMENTO A TODOS OS REQUISITOS LEGAIS

75. Os Requerentes preenchem todos os requisitos objetivos necessários para o processamento da sua recuperação judicial.

76. Declaram, por conseguinte, que (i) exercem regularmente as suas atividades há muito mais do que os 2 (dois) anos exigidos por lei (doc. 11); (ii) jamais foram falidos (doc. 12); (iii) jamais obtiveram concessão de recuperação judicial (doc. 12); e (iv) seus administradores e sócios controladores jamais foram condenados pela prática de quaisquer crimes falimentares (doc. 13).

77. Outrossim — e como forma de evitar qualquer questionamento por quem quer que seja —, esclarecem que receberam, na forma da legislação vigente, as autorizações necessárias ao ajuizamento deste pedido de recuperação judicial (doc. 14).

78. Além de estarem inequivocamente atendidos todos os requisitos objetivos previstos no art. 48 da LRF, os Requerentes informam que este pedido está instruído com todos os documentos indicados no art. 51 da LRF, a saber:

- (i) Demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir este pedido (art. 51, inciso II – doc. 15);
- (ii) Relatórios gerenciais do fluxo de caixa e de sua projeção de forma consolidada (art. 51, inciso II – doc. 16);
- (iii) Relações nominais de credores, com todas as informações exigidas (art. 51, inciso III – doc. 17);
- (iv) Certidão de regularidade no registro público de empresas (art. 48, *caput*, e art. 51, inciso V – doc. 18);
- (v) Extratos atualizados das contas-corrente e aplicações (art. 51, inciso VII – doc. 19);

- (vi) Certidões expedidas pelos cartórios de protesto (art. 51, inciso VIII – doc. 20);
- (vii) Relação de ações judiciais que contempla todas as medidas de natureza cível, fiscal e trabalhista em que os Requerentes figuram como parte, subscrita por seus representantes (art. 51, inciso IX – doc. 21);
- (viii) Relação de empregados contendo todas as informações exigidas (art. 51, inciso IV – doc. 22);
- (ix) Relação de bens dos sócios controladores e administradores (art. 51, inciso VI – doc. 23);
- (x) Relatório detalhado do passivo fiscal (art. 51, inciso X – doc. 24); e
- (xi) Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o art. 49, §3º da LRF (art. 51, inciso XI – doc. 25).

79. Uma vez demonstrado — pelas razões expostas e pelos documentos apresentados — que a recuperação é viável e que todos os requisitos objetivos e formais estão atendidos, impõe-se o deferimento do processamento desta recuperação judicial.

* * * *

VII. PEDIDOS

80. Por todo o exposto, e estando devidamente comprovado o cumprimento de todos os requisitos legais, o Figueirense requer o deferimento do processamento da sua recuperação judicial, na forma dos artigos 52 e seguintes da LRF, para que:

- (i) seja nomeado Administrador Judicial (art. 52, inciso I, da LRF);
- (ii) seja determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades (art. 52, inciso II, da LRF);
- (iii) seja ordenada a suspensão de todas as ações e execuções em curso contra o Figueirense Futebol Clube e contra a Figueirense Futebol Clube Ltda. pelo prazo legal (art. 52, inciso III, da LRF);
- (iv) seja intimado o Ministério Público do Estado de Santa Catarina (art. 52, inciso V, da LRF);
- (v) sejam expedidos ofícios competentes a fim de comunicar as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal (art. 52, inciso V, da LRF);
- (vi) seja publicado o edital a que se refere o art. 52, §1º, da LRF; e
- (vii) seja expedido ofício à 3ª Vice-Presidência deste e. TJSC, perante a qual tramita o recurso especial interposto no âmbito da recuperação extrajudicial do Figueirense (Processo nº 5024222-97.2021.8.24.0023), para informar sobre o deferimento deste pedido de recuperação judicial.

81. Com fundamento nas garantias constitucionais de proteção da intimidade e do sigilo fiscal, são apresentados neste ato a relação de empregados e as declarações de bens dos sócios controladores e administradores dos Requerentes (art. 51, incisos IV e VI, da LRF) sob sigilo, de modo que o acesso a elas fique restrito a esse MM. Juízo.

82. Os Requerentes informam que irão prestar as contas mensais, protestam pela apresentação de outros documentos que se façam necessários e pela possibilidade de eventual retificação de informações e declarações feitas nesta petição inicial.

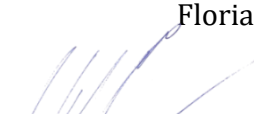
83. Ademais, informam que seu Plano de Recuperação Judicial será apresentado no prazo legal de 60 (sessenta) dias, a ser computado em dias corridos a partir da data da intimação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial (art. 53 da LRF).


84. Por fim, requerem que todas as intimações sejam realizadas nos nomes de LUIZ ROBERTO AYOUB, inscrito na OAB/RJ sob o nº 66.695 (layoub@gc.com.br), FILIPE GUIMARÃES, inscrito na OAB/SP sob o nº 464.597 (fguimaraes@gc.com.br), ambos com endereço profissional na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 11º andar, São Paulo/SP, CEP 04538-132; e ANDRÉ LIPP PINTO BASTO LUPI, inscrito na OAB/SC sob o nº 12.599 (andre@mnadvocacia.com.br), com endereço profissional na Rodovia SC-401, nº 4.120, 5º e 6º andares, Florianópolis/SC, CEP 88032-005.


85. Atribui-se à causa o valor de R\$ 164.671.005,29 (cento e sessenta e quatro milhões, seiscentos e setenta e um mil, cinco reais e vinte e nove centavos), nos termos do art. 51, §5º da LRF.

P. deferimento.

Florianópolis, 25 de janeiro de 2024.

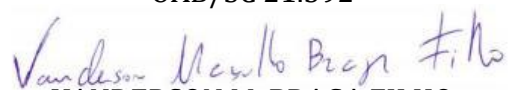

LUIZ ROBERTO AYOUB
OAB/RJ 66.695



ANDRÉ LIPP PINTO BASTO LUPI
OAB/SC 12.599



FILIPE GUIMARÃES
OAB/SP 464.597


GUSTAVO MIRANDA SCHLÖSSER
OAB/SC 21.592


PABLO CERDEIRA
OAB/SP 207.570


VANDERSON M. BRAGA FILHO
OAB/RJ 203.946


BEATRIZ ALVARES ROMERO
OAB/SP 425.101


ANA PAULA BARBATO
OAB/SP 440.657

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

<u>Doc. 01</u>	Procurações e atos constitutivos.
<u>Doc. 02</u>	Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Figueirense SAF e a Figueirense Ltda.
<u>Doc. 03</u>	Acordo de Investimento e Transferência da Atividade Futebol sob Condições Suspensivas, firmado entre o Figueirense FC e a Elephant.
<u>Doc. 04</u>	Notificação enviada pelo Figueirense FC à Elephant.
<u>Doc. 05</u>	Termo de Compromisso e Outras Avenças firmado entre o Figueirense FC e a Elephant.
<u>Doc. 06</u>	Notificação do Figueirense FC por meio da qual encerrou a parceria com a Elephant.
<u>Doc. 07</u>	Pedido de tutela provisória de urgência, formulado pelo Figueirense FC em ação contra a Elephant.
<u>Doc. 08</u>	Decisão liminar que concedeu a tutela provisória de urgência requerida pelo Figueirense FC em ação contra a Elephant.
<u>Doc. 09</u>	Sentença que julgou procedentes os pedidos do Figueirense FC em ação contra a Elephant.
<u>Doc. 10</u>	Decisão que concedeu efeito suspensivo ao Recurso Especial interposto pelo Figueirense contra o acórdão que reformou a sentença de homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial.
<u>Doc. 11</u>	Declaração dos Requerentes de que (i) exercem atividade por mais de 2 (dois) anos, (ii) não são ou foram falidos, (iii) não obtiveram, há menos de 5 (cinco) anos, concessão de recuperação judicial.
<u>Doc. 12</u>	Certidões dos distribuidores emitida junto ao TJSC sobre a existência de processos de falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial.

<u>Doc. 13</u>	Certidões de “nada consta” dos Requerentes, administradores, e sócios controladores dos Requerentes relativas a processos criminais emitidas junto ao TJSC e ao TRF-4.
<u>Doc. 14</u>	Autorização para o ajuizamento do pedido de recuperação judicial.
<u>Doc. 15</u>	Demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir este pedido (art. 51, inciso II, da LRF).
<u>Doc. 16</u>	Relatórios gerenciais do fluxo de caixa e de sua projeção de forma consolidada (art. 51, inciso II, da LRF).
<u>Doc. 17</u>	Relações de credores (art. 51, inciso III, da LRF).
<u>Doc. 18</u>	Certidões de regularidade dos Requerentes no registro público de empresas (art. 48, <i>caput</i> , e art. 51, inciso V, da LRF).
<u>Doc. 19</u>	Extratos atualizados das contas-corrente e aplicações financeiras dos Requerentes (art. 51, inciso VII, da LRF).
<u>Doc. 20</u>	Certidões emitidas pelos cartórios de protesto (art. 51, inciso VIII, da LRF).
<u>Doc. 21</u>	Relações de ações judiciais (art. art. 51, inciso IX, da LRF).
<u>Doc. 22</u>	Relações de empregados (art. 51, inciso IV, da LRF).
<u>Doc. 23</u>	Relações de bens dos sócios controladores e administradores dos Requerentes (art. 51, inciso VI, da LRF).
<u>Doc. 24</u>	Relatório detalhado do passivo fiscal (art. 51, inciso X, da LRF).
<u>Doc. 25</u>	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o art. 49, §3º, da LRF (art. 51, inciso XI, da LRF).